

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA EDUCAÇÃO

LUIZA GUIMARÃES OLIVEIRA¹

RESUMO

Este trabalho objetiva refletir sobre as particularidades do trabalho de assistentes sociais na educação brasileira, principalmente, após a promulgação da Lei nº13.935/2019. Concluiu-se que a presença de assistentes sociais nos espaços educacionais vem sendo requerida para a busca ativa de estudantes que evadiram ou abandonaram os estudos.

Palavras-chave: Assistente social. Trabalho. Educação.

ABSTRACT

This work aims to reflect on the particularities of the work of social workers in Brazilian education, mainly after the promulgation of Law nº13,935/2019. It can be concluded that the presence of social workers in educational spaces has been required for the active search for students who dropped out or abandoned their studies.

Keywords: Social Worker. Labor. Education.

I. Introdução

O atual trabalho é um dos frutos da jornada da iniciação científica e uma das reflexões iniciais jornada da pós-graduação. A escolha pela temática se dá pela aproximação a política educacional ainda enquanto graduanda e entendendo que é um tema de extrema relevância para a categoria profissional. Logo, o trabalho se propõe a tecer breves reflexões sobre as particularidades de assistentes sociais na educação brasileira.

Nesse panorama, de antemão é necessário retomar que a educação como um direito social circunscrita na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º garante que todos a ela tem acesso. Além de pontuar, no 205º artigo, como dever do Estado e da família, garante a promoção

¹ Universidade Federal do Rio de Janeiro



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

e o incentivo a educação com a colaboração da sociedade, a fim de garantir o desenvolvimento pleno do indivíduo e o preparo do exercício da sua cidadania.

A educação, então, é um basilar na formação da cidadania dos brasileiros, por isso é primordial que seja um direito garantido a todos. Parte-se do pressuposto que a educação deve ser defendida enquanto uma educação democrática, socialmente referendada, laica, gratuita, isenta de preconceitos e libertária. A educação é ampla, ela abrange a creche, a educação básica, a educação superior, a educação para jovens e adultos, e ela apresentará diferentes especificidades quando colocadas no Rio de Janeiro.

Tendo em vista isso, assistentes sociais tem uma formação generalista, por isso podem e devem atuar em quaisquer políticas sociais, como da saúde, da assistência social, da previdência, da educação, etc. Por serem legalmente e historicamente reconhecidos como profissionais da saúde, sua presença nos espaços educacionais ainda não se faz tão evidente quanto. Entretanto, como colocado, por sua formação generalista, têm competência ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa para atuar em escolas, universidades, secretarias de educação ou na formulação de políticas de educação.

Sua luta pela inserção na política educacional é uma batalha travada há mais de vinte anos, com poucos avanços legais que pudessem amparar seu trabalho. Porém, com a promulgação da Lei nº 13.935/2019, Lei que dispõe da prestação de serviços de assistentes sociais e psicólogos na educação básica da rede pública, mostrou ser possível que, com luta e persistência, em breve, cresça mais e mais o número de assistentes sociais nos espaços educacionais.

Por fim, o presente estudo partiu do pressuposto que a educação deve ser lida como um direito social circunscrito e objeto de disputa de diferentes projetos da sociedade. Da mesma forma que se pressupôs que a presença de assistentes sociais nos ambientes escolares é antiga, todavia, pouco amparada quando se trata de termos legais e que, sem dúvidas, o trabalho deles nesses locais é fundamental para que os estudantes tenham acesso aos seus direitos garantido.

II. Desenvolvimento

Educação enquanto um direito social

A educação é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF-88). Ao pensar nos direitos sociais é importante relacioná-los aos direitos fundamentais do homem e que são essenciais para ter uma vida de dignidade na sociedade (MUNIZ e SILVA, 2022, p.4).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

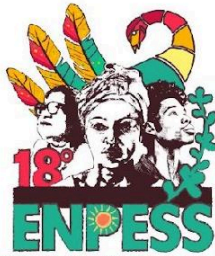
Eles foram resultados de muitas reivindicações e lutas sociais, já que antes de 1988, apenas uma parcela da população brasileira tinha acesso a eles, a burguesia.

Por isso, é válido pontuar que a CF-88 é fruto de um processo de redemocratização após o Golpe da Ditadura Militar, que perdurou por 21 anos. Antes, a educação era acessada por uma pequena parcela da população brasileira, a burguesia brasileira. Graças aos movimentos sociais somados ao enfraquecimento da Ditadura Militar, foi possível rescrever uma nova história de direitos sociais que estão inscritos na atual Carta Magna. Assim, garantindo diversos direitos sociais a todos, tais quais o acesso à saúde, à assistência social (a quem dela necessitar), à previdência (para quem contribuir), à moradia digna, à educação, entre outros.

Dessa forma, a educação que é composta pela educação básica, a educação de jovens e adultos, a educação especial e a educação superior, então, tornou-se possível a todos e que é garantida pelo Estado e pela família, e promovida pela sociedade. Com ele garantido no artigo 205 da CF-88, outros documentos legais foram criados para que esse direito fosse efetivamente garantido, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, a Lei nº 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e institutos federais, além de outras providências e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.194/2015.

Posto isso, a educação compõe uma das importantes dimensões da vida humana e aqui partiu-se do pressuposto da educação em um amplo sentido. “Observamos que a educação, no sentido ontológico, como uma das dimensões da vida social, envolve: à família, o convívio social, a economia, e a política, ou seja, a educação é um processo contínuo de aprendizado, contribuindo para a formação humano-social” (FONTES *at al*, 2022, p.3). Seguindo essa linha de raciocínio, ela cumpre um lugar importante na sociedade, pois, ao mesmo tempo que é substancial para a socialização dos sujeitos, é, igualmente, necessária para a reprodução social do capital. Por essa razão, a relação entre trabalho e educação é indissociável. Segundo Almeida, o trabalho e a educação produzem juntos contradições específicas dentro da sociedade capitalista.

A relação trabalho-educação continua a engendrar contradições que são particulares das formações sociais capitalistas, acentuando-as principalmente em situações onde as desigualdades sociais cristalizam-se como componente necessário do modelo de concentração e centralização da riqueza, como no caso do Brasil (ALEMIDA, 2020, p.172).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Consequentemente, é um espaço que reproduzirá as desigualdades postas na sociedade capitalista, como o racismo, o machismo, o sexismo, a LGBTQIA+fobia, a xenofobia. Em outras palavras, as manifestações da “questão social”. Também, é disputada por diferentes projetos dentro da sociedade que estão relacionados com os diferentes interesses das classes, ora em defesa de uma educação bancária², ora em defesa de uma emancipatória.

Dessa forma, respectivamente, tem-se de um lado, um projeto que defende a educação mercadológica, em outras palavras, uma educação que visa a qualificação da mão de obra no mercado de trabalho.

Ao nosso alcance, percebemos que a relação trabalho-educação para largos segmentos sociais, aqueles que compõem as classes subalternizadas, continua a ser expressa a partir de um forte antagonismo no plano valorativo e das possibilidades reais de ascensão social, ou seja, a partir da articulação do binômio: instrução mínima para funções pouco qualificadas versus evasão do processo de educação escolarizada por necessidade de sobrevivência (ALMEIDA, 2020, p.173).

E de outro lado, outra proposta de educação que defenda uma educação popular, crítica, libertária e democrática que busca a materialização da transformação dos indivíduos e pôr um fim nas opressões estruturais do capitalismo.

A capacidade de todos os homens de pensar e de se desenvolver criticamente pode impulsionar os intelectuais que defendem um novo tipo de sociedade a mobilizar práticas educativas, sejam as escolares, sejam as das demais organizações culturais; sejam as dos aparelhos de construção de nova hegemonia, sejam as dos intelectuais da revolução e emancipação social, para a superação do capital e a instauração de uma sociedade emancipada (FERREIRA, 2022, p.11)

Em suma, a educação é um direito social previsto na Constituição Federal de 1988. Por essa razão, principalmente, é objeto de conquista de distintos projetos da sociedade e se faz um *locus* das manifestações da questão social. Tendo em vista esse cenário, a atuação de assistentes sociais nesses espaços é necessária e urgente.

² Termo cunhado pelo educador Paulo Freire. Em analogia ao funcionamento dos bancos, a educação bancária é o modelo de educar que “deposita” o conhecimento e ideias nos educandos e que tem uma relação vertical entre professor e aluno.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Trabalho de assistentes sociais na educação

O Serviço Social surge dentro de uma concepção capitalista. Está posto para atuar frente às contradições e conflitos que são advindos desse modelo histórico (DRUMOND e ALMEIDA, 2022, p.7). O assistente social é um profissional generalista, em outras palavras, está capacitado para atuar com qualquer política social e que tem sua intervenção nas manifestações da “questão social”. Segundo Souza, “No âmbito da formação profissional tem nas diretrizes curriculares do curso de Serviço Social, as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas (BRASIL, 2002), que o constitui e são indissociáveis.”. Ainda sobre o pensamento de Souza, essas dimensões são fundantes para a aproximação dos assistentes sociais com a população usuária dos serviços (p.3, 2022).

Tem como os norteadores do seu trabalho o Código de Ética de 1993 e a Lei de Regulamentação da Profissão de 1993, Lei nº8.662/1993. Na íntegra da Lei dispõe no Artigo 4º as competências desse profissional.

Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV- (Vetado);
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI- planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII- prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX- prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X- planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI- realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades (CFESS, 1993, p. 44).

Dessa forma, essas competências são o norte para sua atuação em qualquer ambiente. No entanto, o assistente social é reconhecido como um agente da saúde, por isso, seu trabalho nos ambientes escolares não tem tamanho reconhecimento tanto quanto, inclusive pelos próprios



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

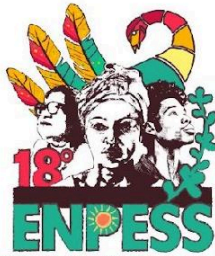
Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

assistentes sociais. A prática profissional e o reconhecimento como um profissional da educação se fazem uma luta de anos, apenas nos anos 2000 conseguiu o reconhecimento jurídico, por meio de um parecer, que legitimou a importância do Serviço Social na educação básica.

A inserção de assistentes sociais na Política de Educação, ao longo das últimas duas décadas, responde sobretudo às requisições socioinstitucionais de ampliação das condições de acesso e de permanência da população nos diferentes níveis e modalidades de educação, a partir da mediação de programas governamentais instituídos mediante as pressões de sujeitos políticos que atuam no âmbito da sociedade civil. Desse modo, se por um lado resulta da histórica pauta de luta dos movimentos sociais em defesa da universalização da educação pública, por outro se subordina à agenda e aos diagnósticos dos organismos multilaterais, fortemente sintonizados às exigências do capital, quanto à formação e qualificação da força de trabalho. Inscreve-se, portanto, na dinâmica contraditória das lutas societárias em torno dos processos de democratização e qualidade da educação, cujo resultado mais efetivo tem se traduzido na expansão das condições de acesso e permanência, a partir do incremento de programas assistenciais, o que caracterizou a intervenção do Estado no campo das políticas sociais na primeira década deste século (CFESS, 2020, p.38).

O Serviço Social na escola se inscreve na garantia e no acesso aos direitos sociais, na socialização da informação, na construção de oficinas, na realização de entrevistas sociais, no acompanhamento aos estudantes e na articulação de rede. “O trabalho do assistente social na Política de Educação defende a concepção de uma educação emancipadora, capaz de possibilitar aos sujeitos desse processo desenvolver suas potencialidades e capacidades” (VIERA e JOAZEIRO, 2021, p.8). Uma educação pública comprometida com a classe trabalhadora. Cabe destacar também algumas atribuições de assistentes sociais na educação:

- Pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- Elaboração e execução de programas de orientação sociofamiliar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;
- Participação, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência; o uso de drogas e o alcoolismo, bem como que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doença infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- Realização de visitas sociais com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sociofamiliar do aluno, de forma a possibilitar assisti-lo e encaminhá-lo adequadamente;
- Elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- Empreender e executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei 8662/93, não especificadas acima (CFESS *apud* BARROS e VIERA, 2022, p.4).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Ainda sobre a inserção desses profissionais na educação, existe uma gama de possibilidades para sua atuação dentro dos espaços escolares. Como a potencialidade de uma equipe multiprofissional e com as famílias, a articulação de rede e criação de estratégias sobre a evasão e o abandono escolar. No entanto, como ponto negativo, eles vêm sendo contratados somente para mediar benefícios assistenciais e no trabalho da busca ativa de estudantes que estão para evadir ou abandonar os estudos.

Por outro lado, dentre uma das conquistas em meio a agenda neoliberal, conseguiu-se a promulgação da Lei nº13.935/2019. A qual dispõe da prestação de serviços de profissionais do serviço social e da psicologia na educação básica da rede pública. Ela representou um grande avanço na inserção desses profissionais nas escolas. Ainda assim, é uma lei curta e que pouco ampara o trabalho do dia a dia dos psicólogos e dos assistentes sociais.

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Decerto a promulgação da Lei supracitada é um avanço, é uma maneira de desenvolver a melhoria na qualidade de ensino-aprendizagem, através do acesso democrático e inclusivo (FERREIRA, 2022, p.4). Ainda consoante com a autora:

A Lei n.º 13.935/2019 preconiza a inserção de profissionais de Psicologia e Serviço Social na Política de Educação, nos atendimentos às redes públicas de ensino fundamental do país, inaugurando um novo espaço ocupacional para o profissional do Serviço Social e de Psicologia atuarem juntos às escolas (FERREIRA, 2022, p.4).

O serviço social no cenário da educação ainda tem muito de avançar e lutar, é um constante desafio, no entanto desafios que busca bases reais, já que eles têm condições de analisar criticamente a realidade dos estudantes (BARROS e VIERA, 2022, p.5).

Portanto, o Serviço Social, enquanto uma profissão crítica, interventiva e propositiva, é de suma importância no ambiente escolar, pois é possível usar suas habilidades e capacidades mediadoras para identificar as demandas advindas do contexto educacional e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

construir alternativas cabíveis que serão dadas em respostas concretas para a superação das situações, bem como a articulação com outras políticas, equipamentos e disciplinas, para que o direito à educação seja resguardado (DRUMOND e ALMEIDA, 2022, p.8).

Por fim, pode ser perceptível a grandiosidade e a necessidade de ter trabalhadores de serviço social nas escolas, haja vista que seu trabalho potencializa os trabalhos em equipes e das escolas, por si só.

III. Considerações finais

O trabalho teve como objetivo colocar algumas reflexões acerca do trabalho do assistente social na educação, pensando que a educação vai além da política educacional e que é um direito social constitucionalmente garantido a todos. E que seu trabalho vai além de mediar benefícios assistenciais e se responsabilizar pela busca ativa dos discentes, ainda que sejam de grande importância. Mas que, geralmente, sua contratação vem sendo para atender a essa demanda institucional.

Cabe, então, seguir lutando para que se tenha uma educação de qualidade, pública, socialmente referenciada, democrática, igualitária, respeitosa com base na educação proposta e defendida pelo educador Paulo Freire.

IV. Referências

ALMEIDA, N. L. T. de. A política de educação no estado do Rio de Janeiro e o trabalho de assistentes sociais. In: **A sistematização do trabalho de assistentes sociais na educação básica**. FÉRRIZ, Adriana Freire Pereira; MARTIZ, Eliana Bolorino Canteiro; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira. *E-book*. Bahia: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2020. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE.\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o.as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%2C%20DE.(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%20Fa%C3%A7o.as%20condi%C3%A7%C3%B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei). Acesso em: 18 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 20 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 16 ago. 2024.

BARROS, R. A. de; VIEIRA, A. de A. Serviço Social na educação brasileira: conquistas e desafios no cenário pandêmico. **Anais do XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Crise do capital e exploração do trabalho em momentos pandêmicos: Repercussão no Serviço Social, no Brasil e na América Latina.** 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/cbas2022/uploads/finais/0000000280.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

COSTA, F. A.; SANTANNA, C. O. “A relevância do trabalho do serviço social na política de educação: um estudo a partir da atuação do(a) assistente social nas escolas no município de Limeira-SP”. **Anais da XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”.** 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00184.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

DRUMOND, Vitória Melo Ferreira; ALMEIDA; Suênya Thatiane Souza de. A educação como subsídio para o exercício da cidadania: o papel do Serviço Social nas escolas e na construção de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

uma educação emancipadora. **Anais do XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Crise do capital e exploração do trabalho em momentos pandêmicos: Repercussão no Serviço Social, no Brasil e na América Latina.** Disponível em: <https://www.cfess.org.br/cbas2022/uploads/finais/0000000216.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024.

FERREIRA, D. S. M. M. O trabalho do assistente social na contribuição com a educação da classe trabalhadora. **Anais da XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”.** 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00015.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 41ª edição. Cortez Editora, 2014. Acesso em: 30 ago. 2024.

SOUZA, L. A. S. Serviço Social, educação e a pandemia para as infâncias negras: contribuições da Educação Popular frente aos desafios do tempo presente. **Anais da XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”.** 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00470.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2024.

VIEIRA, L. S. C.; JOAZEIRO, E. M. G. Educação e Serviço Social: desafio histórico para a profissão na contemporaneidade. **Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas. Trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia – Consciência de classe e lutas sociais na superação da barbárie.** Nov. 2021. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaold_307_307612d73dfe5458.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.